



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS EVENTOS,
FESTIVIDADES TRADICIONAIS E DATAS DE
ATIVIDADES COMEMORATIVAS RELATIVAS
À POPULAÇÃO INDÍGENA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas as seguintes datas e atividades comemorativas relativas aos assuntos, culturais e direitos indígenas:

I – Dia dos Povos Indígenas, celebrado, no Brasil, em 19 de abril, tendo preferencialmente a realização da Semana dos Povos Mëbêngôkré Botxiê Xikrin no mês de abril em alusão à data comemorativa citada na Lei Federal nº 14.402, de 8 de julho de 2022.

II – Copa Xikrin do Kateté, realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, podendo ser realizado em outra data convencionada pelo Povo Indígena Xikrin Kateté.

III – Olimpíadas Intercultural e Tradicional Bep Karôti Xikrin, preferencialmente no mês de julho, podendo ser realizada na Terras Indígenas Xikrin ou na sede do Município de Parauapebas.

IV - Dia Internacional dos Povos Indígenas, comemorado pela comunidade internacional em 09 de agosto, tendo preferencialmente a realização dos Jogos Tradicionais Indígenas Xikrin do Kateté de Parauapebas, neste mesmo período.

V – Dia Internacional da Mulher Indígena, realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, podendo ser realizado em outra data convencionada pelo Povo Indígena Xikrin, podendo ainda realizar Seminário das Mulheres Indígenas de Parauapebas neste mesmo período.

VI – Encontro Cultural Religioso Indígena Xikrin, a ser denominado ou intitulado anualmente como temática tradicional definida pelos anciãos religiosos, a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

critério da aldeia que sediará a programação, realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. Além das datas e atividades comemorativas mencionadas no caput, poderão ser incluídas no calendário de eventos e celebrações culturais do Município de Parauapebas também as datas e atividades comemorativas de outras etnias indígenas existentes no Município, a fim de promover a valorização da diversidade cultural e o respeito aos direitos dos povos originários.

Art. 2º As atividades realizadas pelas comunidades indígenas, que constam no Calendário Oficial de Eventos e datas de atividades comemorativas, deverão ser consideradas eventos de interesse social e cultural para o Município de Parauapebas.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições, promover e apoiar as atividades realizadas pelas comunidades indígenas, com a finalidade de preservar e valorizar a cultura indígena no Município, sendo que os eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas à população indígena poderão ser executadas ou fomentadas pelas respectivas Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, conforme previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, sob coordenação e orientação do órgão executivo de promoção dos direitos e políticas indígenas vinculado ao Gabinete do Prefeito, mediante comunicação e orientação, no que couber, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas / Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como poderão a critério da administração ser fomentadas pelo Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista e ou Fundo Municipal de Cultura, dentre outros que a legislação específica dispuser.

Art. 5º Por orientação do órgão executivo de promoção dos direitos e políticas indigenistas vinculado ao Gabinete do Prefeito, considerando a singularidade e peculiaridades, os eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas às populações indígenas poderão, também ser fomentados, apoiados e realizados por meio dos instrumentos e formas previstos na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 observadas ainda as normas constantes na Lei Municipal nº 5.032, de 30 de novembro de 2021, assim como por meio dos instrumentos e formas previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 observadas ainda as normas constantes na Lei Municipal nº 5.175, de 28 de novembro de 2022, sempre em comum acordo com as organizações indígenas nos termos dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

Art. 6º Fica reconhecido, em âmbito municipal, o Instituto Indígena Botxiê Xikrin e a Federação Brasileira do Povo Indígena Xikrin - FEB Xikrin como entidades indigenistas e de representação prioritária do Povo Indígena Xikrin do Kateté para propor, realizar e promover as festividades mencionadas no Artigo 1º, conforme artigo 37 da Lei Municipal nº 5.241, de 16 de junho de 2023, observando o Sistema de Governança e Compliance do Povo Indígena Xikrin do Kateté, respeitando a cultura, tradições e organização social do Povo Indígena Xikrin do Kateté.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 6 de março de 2026.

AURELIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir oficialmente os eventos, festividades tradicionais e datas comemorativas da população indígena no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas. Esta iniciativa representa um passo fundamental para a promoção da visibilidade, o fortalecimento da identidade cultural e a garantia da participação efetiva das comunidades indígenas na vida social e cultural do nosso Município.

A relevância cultural e social da inclusão dessas festividades no calendário oficial é inegável. As manifestações culturais dos povos indígenas são expressões vivas de sua história, cosmogonia e valores, enriquecendo o mosaico cultural de Parauapebas. Ao conferir-lhes status oficial, o Município não apenas celebra essa diversidade, mas também promove o respeito, o diálogo intercultural e a valorização das tradições que, por vezes, permanecem à margem da atenção pública. Eventos como a Semana dos Povos Mëbêngôkré Botxiê Xikrin, a Copa Xikrin do Kateté e as Olimpíadas Interculturais Bep Karôti Xikrin são manifestações de profundo significado para essas comunidades e têm o potencial de gerar interesse cultural e etnoturismo, dinamizando a economia local de forma sustentável.

A inclusão no calendário oficial facilita a promoção e disseminação dessas atividades, permitindo que um público mais amplo, tanto de Parauapebas quanto de outras localidades, possa conhecer e participar dessas celebrações. Isso contribui diretamente para a quebra de preconceitos, a difusão do conhecimento sobre a cultura indígena e o fortalecimento dos laços de cidadania e reconhecimento mútuo. O presente projeto alinha-se aos objetivos gerais de valorização da cultura indígena, de forma ainda mais concreta, com a Lei Municipal nº 5.032, de 30 de novembro de 2021, que estabelece a obrigação do Poder Público Municipal em promover ações de valorização e preservação da cultura e tradições indígenas.

Adicionalmente, a legitimidade desta proposta é reforçada pelo fato de que os eventos e festividades em questão não são criações recentes, mas sim práticas tradicionais e vivas, já realizadas pelas próprias comunidades indígenas do Município de Parauapebas ou por elas deliberadas e indicadas. Demonstra-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

se o respeito e observação a Constituição e a Convenção 169 da OIT a previsão expressa de observação do Sistema de Governança e Compliance do Povo Indígena Xikrin do Kateté, bem como do respeito a cultura, tradições e organização social do Povo Indígena Xikrin do Kateté, sublinha o caráter participativo e autêntico da iniciativa, garantindo que as celebrações reflitam genuinamente a vontade e as tradições dos povos indígenas bem como sua autonomia e auto-gestão.

É fundamental ressaltar que a redação do presente Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborada em estrita observância às normas municipais e aos preceitos constitucionais que regem a iniciativa legislativa. Visando garantir o respeito ao princípio da separação de Poderes e à autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo, todas as ações e medidas propostas possuem caráter autorizativo e facultativo para o Executivo. Com isso, evita-se a criação de obrigações que configurariam vício de iniciativa, permitindo que esta Casa Legislativa estabeleça uma diretriz política clara de apoio às manifestações culturais indígenas, sem, contudo, interferir indevidamente na gestão e na definição de prioridades orçamentárias do Poder Executivo.

Em suma, este Projeto de Lei representa o reconhecimento e valorização da história local e um significativo passo na valorização da diversidade cultural de Parauapebas, na promoção do respeito aos povos originários e na construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente de suas raízes. Sua aprovação não apenas enriquecerá o calendário de eventos do Município, mas também fortalecerá o patrimônio imaterial e a dignidade das comunidades indígenas.

Diante do exposto, como legítima **Voz do Povo** nesta Casa de Leis, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras, certos de que sua aprovação representará um marco na política de valorização e proteção da cultura indígena em Parauapebas.

Câmara Municipal de Parauapebas, 6 de março de 2026.

Anderson M. Moratorio
Vereador | PRD